AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1367018 - PB (2018/0243815-8)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: ROGERIO LUIZ MARQUES RAMOS
AGRAVANTE	: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADOS	: LUCIANO BANDEIRA PONTES - BA022291 ANDRE LUIZ SILVA FRANKLIN DE QUEIROZ - BA037303
AGRAVADO	: JULIANA ARAÚJO COSTA GONDIM - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ COSTA GONDIM - PB011310
AGRAVADO	: G C G A (MENOR)
AGRAVADO	: G C G A (MENOR)
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ COSTA GONDIM - PB011310
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ COSTA GONDIM - PB011310

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 182 DO STJ. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma fundamentada, a incidência das Súmulas nºs 7 e 211 do STJ, a ausência de obscuridade, contradição, omissão ou erro e a não comprovação da divergência, que levaram ao não conhecimento do agravo anteriormente manejado contra o não seguimento do especial articulado. Inobservância do art. 1.021, § 1º, do NCPC e incidência da Súmula nº 182 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator